

REGULAMENTO

DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- PGA-



NORMAS E PROCEDIMENTOS							
Macroprocesso	Processo						
Diretoria Executiva	Gestão A	Administrativa					
Subprocesso	Assunto						
Gestão Administrativa	Regulamento do PGA						
Tipo de Alteração/Criação	Versão	Área Responsável					
(x) Norma () Procedimento	02	Fapers					
Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014							
Aprovado pelo Conselho Deliberativo conforme De	liberação n	63/2014 de 17/12/2014					



SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Entidade e o Objetivo do presente Regulamento
CAPÍTULO	II	Glossário4
CAPÍTULO	III	Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo
CAPÍTULO	IV	Da Gestão dos Recursos
CAPÍTULO	V	Do Critério de Rateio das Despesas Administrativas
CAPÍTULO	VI	Da Constituição do PGA
CAPÍTULO	VII	Da Rentabilidade do Fundo Administrativo
CAPÍTULO	VIII	Dos Indicadores de Gestão Administrativa
CAPÍTULO	IX	Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos
CAPÍTULO	X	Do Imóvel de Uso Próprio
CAPÍTULO	XI	Da Tranferência de Administração de Planos de Benefícios
CAPÍTULO	XII	Da Retirada de Patrocinador
	XIII	Da Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela
CAPÍTULO		Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da
CAPÍTULO	XV	Da Cisão de plano de Beneficio Administrado pela FAPERS21
CAPÍTULO	XVI	Da Extinção da Entidade
CAPÍTULO	XVII	Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade23
CAPÍTULO	XVIII	Da Fusão ou Incorporação de Planos de Beneficios24
		Do Acompanhamento e Controle das Despesas
CAPÍTULO	XX	Da Aprovação e Alteração do Regulamento
CAPÍTULO	XXI	Das Disposições Gerais e Transitórias



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E DO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

- **Art. 1º** A Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul FAPERS, Entidade Fechada de Previdência Privada, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, constituída sob forma de Fundação, pela Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ASCAR. Tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.
- **Art. 2º** O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa PGA, da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul FAPERS, doravante designada simplesmente FAPERS, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II GLOSSÁRIO

- **Art. 3º** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:
- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de beneficio de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- **IV. Despesas Administrativas:** gastos realizados pela FAPERS na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- **V. Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela FAPERS, atribuidos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- VI. **Despesas Administrativas Específicas:** gastos específicos de cada plano de beneficios administrados pela Entidade;
- VII. **Dotação inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das



despesas administrativas a serem realizadas pela FAPERS na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos;

- **IX. Fusão de Planos:** união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa PGA;
- **X. Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- **XI. Participante:** pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pela FAPERS e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;
- **XIII. Receitas Administrativas:** receitas derivadas da gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais da Entidade;
- **XIV. Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- **XV. Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;
- **XVI. Taxa de Carregamento**: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;
- **XVII.** Transferência de Administração: transferência do gerenciamento de um plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da FAPERS serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais, bem como pelo rendimento dos recursos dos fundos administrativos.

Parágrafo Único – De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios previdenciais geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade



- **Art.5º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da FAPERS e dos planos por ela geridos, deverão ser as seguintes:
- I Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- **III -** Resultado dos investimentos, como também a taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- **IV** Fundo administrativo;
- V Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- VI Receitas Administrativas:
- VII Dotação inicial; e
- VIII Doações.
- § 1º As fontes de custeio de cada plano de beneficios gerido pela FAPERS serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, podendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.
- § 2º- As fontes de custeio descritas nos itens de V, VI, VII e VIII, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.
- § 3° Quando da aprovação da peça orçamentária anual, o Conselho Deliberativo poderá fixar limites ou balizadores para os gastos administrativos dos planos de beneficios.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único - A FAPERS deverá evidenciar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios no fundo administrativo.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7° - As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.



Art. 8º - As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos planos de benefícios na proporção estabelecido por critério de rateio, o qual utilizará a metodologia prevista no "Anexo I" do presente regulamento.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 9º - O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios previdenciais, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Quando da sua constituição, os Ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 10° - Os fundos administrativos deverão ser rentabilizados mensalmente de acordo com o retorno dos investimentos do plano de benefícios a que se referir.

CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 11 -** Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela FAPERS, por meio de indicadores de gestão administrativa, os quais deverão ser acompanhados pelo Conselho Fiscal, a Entidade adotará os seguintes indicadores, sempre comparados com o exercício anterior:
- I. Custo Administrativo em Relação ao Patrimônio (Ativo) mede o percentual de despesas administrativas em relação ao Patrimônio (Ativo);
- **II.** Custo Administrativo Previdencial por número de participantes;
- III. Custo Administrativo de Investimentos em relação aos recursos garantidores;
- IV. Custo com serviços de terceiros em relação as despesas administrativas;
- **Art. 12 -** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da FAPERS estabelecerá as metas para os indicadores de gestão administrativa.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 13 - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da FAPERS estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como



as metas para os indicadores de gestão, dispostos no artigo 11 do presente regulamento, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

- **Art. 14 -** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.
- § 1° Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:
- I Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, Relacionada à algumas características a seguir:
- a) Tempestividade/Oportunidade: Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.
- **b)** Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações.
- c) Valor como Feedback: As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.
- III Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;
- IV Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos. Relacionada à algumas características a seguir:
- a) Fiel Representação: Garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.
- **b)** Prudência: Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das mesmas, ao passo que ativo ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.



- c) Grau de Abrangência: A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.
- **d)** Pertinência: A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.
- § 2º Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento de forma simultânea.
- **Art. 15 -** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:
- I Expressão em valores monetários;
- II Quadro comparativo com o orçamento anual;
- III- Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.
- **Art.16** As variações anuais entre os valores orçados para a totalidade das despesas administrativas e aqueles efetivamente realizados que sejam superiores a 10%, deverão apresentar justificativa pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

- **Art. 17 -** Na utilização de imóvel para o fim de suas atividades a FAPERS deverá observar as seguintes condições:
- § 1º Caso a Entidade utilize imóvel adquirido com recursos do PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel, tais como: depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor os fundos administrativos individuais dos planos de benefícios.
- § 2º A Entidade que, para o fim de suas atividades, utilizar imóvel adquirido com recursos do plano de benefícios por ela administrado, deverá repassar ao plano de benefícios, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do PGA e portanto irá compor as variações do fundo administrativo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art.18 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.



- § 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano de Benefícios a ser transferido;
- § 2º Os ativos decorrentes do cálculo acima a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da FAPERS.
- § 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de Benefícios.

CAPÍTULO XII DA RETIRADA DE PATROCINADOR

- **Art. 19 -** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a FAPERS, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.
- **Art. 20 -** Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, o patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.
- **Parágrafo Único -** O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.
- **Art. 21 -** Deverá ser constituido no PGA da FAPERS, um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.
- **Art. 22 -** Conforme previsto na legislação vigente, deverá ser solicitada uma autorização junto ao Órgão Governamental Competente para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio possam ser custeadas pelo fundo administrativo.

CAPÍTULO XIII DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FAPERS

Art. 23 - Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela FAPERS.



- § 1° O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de nova empresa patrocinadora.
- § 2º Se previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o fundo administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.
- § 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela FAPERS.

CAPÍTULO XIV DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FAPERS

- **Art. 24 -** Na hipótese de a FAPERS passar a administrar novos planos de beneficios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico, apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas respectivas necessidades administrativas.
- § 1º Os planos criados pela própria Entidade deverão ter o custeio administrativo previsto neste artigo apurados atuarialmente.
- **§ 2º** Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do fundo administrativo do plano a ser recepcionado.
- § 3º Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da FAPERS.

CAPÍTULO XV DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FAPERS

- **Art. 25 -** Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela FAPERS, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.
- **§ 1º** Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocinio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.



- § 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.
- § 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela FAPERS.

CAPÍTULO XVI DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

- **Art. 26 -** Na hipótese de extinção da FAPERS, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção que contribuírem para o plano.
- § 1º Caso haja insuficiência de recursos administrativos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que estes possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da Entidade.

CAPÍTULO XVII DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 27 - Na extinção de plano de benefícios administrado pela FAPERS, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento especifico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.



CAPÍTULO XVIII QUANTO A FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 28 - Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela FAPERS, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos vinculados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XIX DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 29 - Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 30 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FAPERS aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 31 -** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FAPERS.
- **Art. 32 -** Este regulamento foi retificado pelo Conselho Deliberativo da FAPERS, em 17/12/2014 e passa a vigorar a partir de 01/01/2015.



ANEXO I - DO REGULAMENTO DO PGA

CRITÉRIOS DE RATEIO \mathbf{E} **PLANO ADMINISTRATIVO** PARA **PELA** ADMINISTRADOS ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA **SUL** RURAL NO RIO **GRANDE** DO **PATROCINADOS** ASSOCIAÇÃO **PELA SULINA** CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL – ASCAR E FAPERS.

O presente documento tem por finalidade estabelecer os critérios de rateio e os parâmetros do Custeio Administrativo dos Planos de Beneficios administrados pela FAPERS e patrocinados pela ASCAR para o ano de 2015, podendo ser revisto a qualquer momento desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo da FAPERS.

Tal Anexo também tem por finalidade adequar-se ao parecer nº 156/2014/CONJUR-MPS/CGU/AGU, Acordo assinado junto a PREVIC no dia 10 de outubro de 2012 e cláusula terceira no que diz respeito ao custeio administrativo paritário do Plano Geral Saldado.

Faz-se necessário ainda registrar que a legislação vigente no segmento de previdência complementar aborda questões inerentes ao custeio administrativo nos seguintes normativos:

- a) Lei Complementar nº 109/2001dispõe que o Estado deve determinar padrões mínimos de segurança econômica-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades.
- b) Lei Complementar nº 108/2001 dispõe, em seu artigo 7º, o estabelecimento de "critérios e limites" para o custeio administrativo das entidades ligadas direta ou indiretamente, a administração pública.
- c) Resolução CGPC nº 14/2004 que em seu artigo 3º dispõe que cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos. Parágrafo 1º Os recursos de um plano de benefícios não respondem por obrigações de outros planos de benefícios operado pela mesma EFPC. Neste sentido, cabe observar que um plano de benefícios não pode custear obrigações previdenciais e administrativas de outros planos de benefícios
- d) Resolução CGPC nº 28/2009 institui o Plano de Gestão Administrativa PGA, revogada pela Resolução CGPC nº 08/2011.
- e) Resolução CGPC nº 29/2009 que estabelece as atribuições dos órgãos de governança e as fontes de custeio relativas ao custeio administrativo das EFPC.



f) Instrução MPS/SPC nº 34/2009, a qual estabelece em seu Anexo A as normas complementares item "30" letra "i", que as notas explicativas devem abordar o critério utilizado para o rateio das despesas administrativas, se for o caso, entre os planos de benefícios.

1 - RATEIO ENTRE DESPESAS DOS INVESTIMENTOS E PREVIDENCIAIS

O valor destinado para custeio administrativo da FAPERS se origina da contribuição dos Planos de Benefícios para o Plano de Gestão Administrativa (PGA). Para a definição dos percentuais de rateio dos Planos foram usados os seguintes documentos/entrevistas suporte:

- a) Regulamentos dos planos de benefícios; número de participantes por plano; situação dos participantes no plano (ativo, assistido, benefíciário, autopatrocinados);
- b) O patrimônio de cada plano de beneficios com a sua composição;
- c) A relação de empregados que se dedicam integral ou parcialmente a Fundação com seus custos e sua alocação;
- d) A relação de prestadores de serviço da Fundação com as suas respectivas atribuições e custos;
- e) Entrevistas com os empregados no sentido de verificar os percentuais de dedicação de cada um nas atividades previdencial e de investimentos;
- f) Consignação de critérios de rateio para segregação dos gastos com os prestadores de serviço, juntamente com o corpo técnico/gerencial da Entidade.
- g) Anexo II do Regulamento de Pessoal Matriz de responsabilidades por núcleo.

Após as diligências acima a contribuição, que é composta por uma parcela Previdencial e outra dos Investimentos, restou definida conforme rateio demonstrado no quadro abaixo:

ÁREA	N° DE PESSOAS	% PREVIDENCIAL	% INVESTIMENTOS
Diretoria	3	60	40
Secretaria	2	80	20
Seguridade	3	100	0
Contabilidade	2	50	50
Tesouraria/Empréstimos/Pessoal	1	50	50
Investimentos	2	0	100
Controladoria	1	50	50
Conselho Fiscal	6	50	50
Conselho Deliberativo	16	50	50
Total/Média Ponderada	41	60	40

Considerando o corpo técnico da Fundação, bem como diretoria e conselhos, temos alocadas 60% das atividades na área previdencial e 40% na área de investimentos.

Para fins de custeio paritário entre participantes e patrocinador é levada em consideração a parcela Previdencial das despesas.



As despesas administrativas comuns serão rateadas em 60% previdencial e 40% investimentos, com exceção das abaixo relacionadas, por determinação da Resolução CNPC nº 08/2011.

DESPESAS COM PRESTADORES DE SERVIÇO	% DE ALOCAÇÃO NAS GESTÕES			
	PREVIDENCIAL	INVESTIMENTOS		
Despesas com auditoria/consultoria atuarial	100%	0		
Despesas com auditoria/consultoria de investimentos	0	100%		
Despesas com auditoria Contábil	100%	0		

As despesas administrativas específicas não obedecerão aos critérios de rateio 60% - 40% pois serão registradas no PGA diretamente no Plano.

1.2 DESPESAS DOS INVESTIMENTOS

O valor que cabe no rateio aos investimentos é descontado diretamente do patrimônio de cada plano.

1.3 DESPESAS PREVIDENCIAIS

O valor que cabe no rateio a parcela Previdencial é cobrada paritariamente entre participantes (ativos, assistidos e pensionistas) e patrocinador, por plano de benefícios.

2 - CRITÉRIOS DE RATEIO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

Depois de segregados os gastos administrativos por gestão, passamos a agregar tais despesas por plano de benefícios, objetivando apurar o custo administrativo de cada um deles.

CUSTO ADMINISTRATIVO	CRITÉRIO SUGERIDO					
ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO	N° DE PARTICIPANTES					
Despesas Administrativas Previdenciais	(Ponderando as pessoas por situação dos					
	Participantes)					
ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS	PATRIMÔNIO DOS PLANOS					
Despesas administrativas de Investimentos	(Ponderando os pesos por segmentos de					
	investimentos)					

2.1 CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PREVIDENCIAIS

Essas despesas deverão ser rateadas utilizando o número de participantes de cada plano de beneficios no mês anterior a que se referir o rateio, ponderando por situação do participante dentro do plano de beneficios, utilizando os seguintes pesos (tabela "peso atribuído a cada situação de participante):

Gestão Previdencial	Nº de participantes	% Participação		
PBD-I	16	0,55%		
PM	2.206	75,65%		
PGS	694	23,80%		
TOTAL	2.916	100%		



2.2 CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE INVESTIMENTOS

O valor que cabe ao rateio das despesas dos investimentos é proporcional ao patrimônio de cada plano.

GESTÃO INVESTIMENTOS	Patrimônio em R\$	% de participação
PBD-I	9.282.396,39	2,84%
PLANO MISTO	163.894.517,33	50,22%
PGS	153.231.883,27	46,94%
TOTAL	326.408.797,00	100%

2.3 CRITÉRIO DE RATEIO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

O valor que cabe para a constituição ou reversão do resultado do Fundo Administrativo é proporcional ao patrimônio do fundo de cada plano.

CONSTITUIÇÃO /REVERSÃO FUNDO ADMINISTRATIVO	Patrimônio do Fundo Adm. em R\$	% de participação
PBD-I	670.981,31	47,79%
PLANO MISTO	499.014,73	35,54%
PGS	234.023,44	16,67%
TOTAL	1.404.019,48	100%

3. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS FONTES DE CUSTEIO

Para o ano de 2015 o percentual projetado do INPC foi de 6,32% e não sendo considerada a entrada de novos recursos ou a diminuição de receitas por saídas de participantes. Importante destacar que o cálculo das contribuições para cobertura administrativa sofrerá alterações para o ano de 2015, tendo em vista que o cálculo passará a ser sobre a contribuição normal nos Planos PBD I e Misto e incidente sobre o benefício saldado no PGS e será custeada paritariamente pelos participantes, assistidos e patrocinadores. A projeção das receitas para a cobertura administrativa foi realizada considerando esta nova metodologia.

3.1 Plano De Beneficio Definido I

O Custeio administrativo incide sobre as contribuições normais, tanto dos participantes (ativos, assistidos e pensionistas) quanto para a patrocinadora no percentual de 13,33%.



 Contribuições de Assistidos:
 R\$
 3.035,42
 311302

 Contribuição do Ativo
 R\$
 1.048,99
 311301

Contribuição da Patrocinadora para o Ativo R\$ 581,74 calculado com base no salário de R\$ 7.850,78

		Receita para					
Categoria		ativo		assistido	total		DA
Participantes	13,33%	R\$	1.048,99	R\$ 3.035,42	R\$ 4.084,41	R\$	544,52
Patrocinadora	13,33%	R\$	581,74	R\$ 3.035,42	R\$ 3.617,16	R\$	482,23
						R\$ 1	1.026.75

OBS:

3.2 PLANO DE BENEFICIOS II – PLANO MISTO

O percentual a ser descontado dos participantes ativos será de 6,16% sobre o valor de sua contribuição para o plano, esta limitada a 7,41%. O mesmo percentual incide sobre a contribuição da patrocinadora.

Para participantes assistidos e pensionistas incidirá o percentual de 2,47% sobre o valor do benefício. Para a patrocinadora o valor referente aos participantes aposentados e pensionistas será cobrado separadamente no montante equivalente ao total descontado na folha de benefícios.

			ATIVOS							
	PARTICIPAN	ITES	PATROCINADORA	7						
Taxa sobre benefícios Assistidos e										
Pensionistas		2,47%	2,479	6						
Taxa sobre contribuições de Ativos										
(limitados a 7,41%)		6,16%	6,169	6						
			CONTRIB	UIÇÕES		REC	EITA PAI	RA DESP A	OM	
			PARTICIPANTES	P	ATROCINADORA	PARTICIPANTES	PATROC	INADORA		TOTAL
SALÁRIOS COM CONTRIBUIÇÕES	R\$	8.716.869,69	R\$ 597.788,52	R\$	543.990,34	R\$ 33.509,81		33.509,81	R\$	67.019,6
	CONTA 321		BALANCETE DE OUT 2014 APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$	4.128.952,89					
Cálculo das base para incidência	MISTO		•							
Folha de Benefícios Concedidos	R\$	412.895,29	•							
Toma de Benendos concedidos	1.0	112.033,23								
	PATROCINADORA		R\$ 10.207,19	7	2,47%					
	PARTICIPANTES		R\$ 10.207,19	_	2,47%					
	TOTAL		R\$ 20.414,38							

3.3 PLANO GERAL SALDADO - PGS

Para os participantes a base de incidência é o benefício saldado no percentual de 1,38%, tanto para ativos quanto para assistidos e pensionistas. Dos assistidos e pensionistas o valor será descontado do valor do benefício pago pela Fundação e dos ativos o valor será descontado na folha de salário da ASCAR. A parcela que cabe a patrocinadora será apresentada uma fatura equivalente ao montante descontado dos participantes.

¹⁻ Do participante ativo a contabilidade deverá retirar da contribuição normal 13,33% que será referenter à DA do participante

^{2 -} Da contribuição da Patrocinadora referente ao participante ativo que contribui para a Fundação a contabilidade deverá retirar da contribuição normal 13,33% que será referenter à DA do participante

^{3 -} Dos Assistidos, deverá ser implantado 13,33% sobre o valor de sua contribuião para o pagamento de DA. O mesmo valor deverá ser cobrado da Patrocinadora.



R\$ 1.111.049,85

Assistidos R\$ 991.721,33 3211 cONTAS pensionista R\$ 119.328,52 3213

Cálculo das base para incidência

Folha de Benefícios Concedidos Benefícios a Conceder Saldados Base total

R\$ 1.111.049,85 R\$ 306.167,27 R\$ 1.417.217,12

Taxa sobre os benefícios de Assistidos e Pensionistas
Taxa sobre os benefícios dos Ativos

1,38% 1,38%

 ARRECADAÇÃO

 R\$ 15.332,49
 CONCEDIDOS

 R\$ 4.225,11
 SALDADOS

 participantes
 ativos. assistidos e

 R\$ 19.557,60
 pensionistas

 R\$ 19.557,60
 patrocinadora

 R\$ 39.115,19

Patrocinadora

1,38%

4. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

4.1 Plano de Benefício Definido I (Vigência a partir de janeiro 2015)

]	Participante ativo)		Pa	rticipante assisti	do			
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma cobrança	de	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma cobrança	de		
13,33%	Sim, mesmo	Através de 13,33% Sim,							
incidente sobre	percentual do	desconto	em	incidente sobre	percentual do		em		
a contribuição	participante.	folha	de	a contribuição	participante.		de		
normal.		pagamento	no	normal.		beneficios.			
		patrocinado	r.			Patrocinador	· <u>·</u>		
						fatura.			
				T					
	Autopatrocinado				sem remuneraçã	/			
Aplicação	Contrapartida	Forma	de	Aplicação	Contrapartida		de		
	Patrocinador	cobrança			Patrocinador	cobrança			
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicáv	/el	Não aplicável Não aplicável		Não aplicável Não aplicável			
	Auxílio-doença			Contribuição adicional					
Aplicação	Contrapartida	Forma	de	Aplicação	Contrapartida		de		
	Patrocinador	cobrança			Patrocinador	cobrança			
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicáv	/el	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicáve	el		
	buição 13º salário	o ativos			iição 13º salário a	assistidos			
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma cobrança	de	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma cobrança	de		
13,33%	Sim, mesmo	Através	de	13,33%	Sim, mesmo	Participante:			
incidente sobre	percentual do	desconto	em	incidente sobre	percentual do		em		
a contribuição	participante.	folha	de	a contribuição	participante.		de		
normal.		pagamento	no	normal.		beneficios.			
		patrocinado	r.			<u>Patrocinador</u>	<u>.</u>		
						fatura.			
	13º salário auto	patrocinado	S		ibuição 13º salári				
Aplicação	Contrapartida	Forma	de	Aplicação	Contrapartida		de		
	Patrocinador	cobrança			Patrocinador	cobrança			



| Não aplicável |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | | | |

4.2 Plano de Benefícios II – Plano Misto (Vigência a partir de janeiro 2015)

Participante ativo			Participante assistido			
Aplicação	Contrapartida	Forma de	Aplicação	Contrapartida	Forma de	
•	Patrocinador	cobrança		Patrocinador	cobrança	
6,16%	Sim, mesmo	Através de	2,47%	Sim, mesmo	Participante:	
incidente	percentual do	desconto em	incidente	percentual do	desconto em	
sobre a	participante.	folha de	sobre o	participante.	folha de	
contribuição	1 1	pagamento no	beneficio	1 1	beneficios.	
normal.		patrocinador.	mensal.		Patrocinador:	
		F			fatura.	
Autopatrocinado			Licença sem remuneração (LSR)			
Aplicação	Contrapartida	Forma de	Aplicação	Contrapartida	Forma de	
	Patrocinador	cobrança		Patrocinador	cobrança	
6,16%	Não, pois não	Através de	6,16%	Não, pois não	Através de	
incidente	há CIV.	boleto	incidente	há CIV.	boleto bancário	
sobre a		bancário	sobre a		enviado ao	
contribuição		enviado ao	contribuição		participante.	
normal.		participante.	normal.			
	Auxílio-doença			Contribuição adicional		
Aplicação	Contrapartida	Forma de	Aplicação	Contrapartida	Forma de	
	Patrocinador	cobrança		Patrocinador	cobrança	
Em caso de	Sempre, pois o	Participante:	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	
opção por	Patrocinador	desconto em				
contribuir,	efetua	folha de				
6,16%	contribuição	beneficios.				
incidente	para os	Patrocinador:				
sobre a	afastados por	fatura.				
contribuição	doença.					
normal.						
Quando não						
há						
contribuição,						
não há						
cobrança.						
Contribuição 13º salário ativos			Contribuição 13º salário assistidos			
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	
6 160/		Atrovás do	2.479/		•	
6,16%	Sim, mesmo	Através de	2,47%	Sim, mesmo	Participante:	
incidente	percentual do	desconto em	incidente	percentual do	desconto em	
sobre a	participante.	folha de	sobre o	participante.	folha de	
contribuição		pagamento no	beneficio		beneficios.	
normal.		patrocinador.	mensal.		Patrocinador:	
					fatura.	
Contribuição 13º salário autopatrocinados Contribuição 13º salário LSR						
Contribuição	13º salário auto	natrocinados	Cont	rihuicão 13º salái	rio LSR	
Contribuição Aplicação	13º salário auto Contrapartida	patrocinados Forma de	Conti	ribuição 13º salá Contrapartida	rio LSR Forma de	



6,16% Não, pois não	Através de	6,16%	Não pois não	Através de
incidente há CIV.	boleto	incidente	há CIV.	boleto bancário
sobre a	bancário	sobre a		enviado ao
contribuição	enviado ao	contribuição		participante.
normal.	participante.	normal.		

4.3 Plano Geral Saldado (Vigência a partir de novembro 2014)

PLANO GERAL SALDADO (Vigência: a partir de novembro de 2014)						
	Participante ativo)	Participante assistido			
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	
1,38% incidente sobre o beneficio saldado.	Sim, mesmo percentual do participante.	Participante: desconto em folha de pagamento. Patrocinador: fatura.	1,38% incidente sobre o beneficio saldado.	Sim, mesmo percentual do participante.	Participante: desconto em folha de beneficios. Patrocinador: fatura.	
	Autopatrocinado	1	Licença sem remuneração (LSR)			
Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	Aplicação	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança	
1,38% incidente sobre o beneficio saldado.	Não, Participante irá contribuir o valor do Patrocinador.	Através de boleto bancário enviado ao participante.	1,38% incidente sobre o beneficio saldado.	Sim, mesmo percentual do participante.	Participante: boleto bancário enviado ao participante. Patrocinador: fatura.	
	Auxílio-doença		Co	ntribuição adicio	nal	
1,38% incidente sobre o beneficio saldado.	Contrapartida Patrocinador Sim, mesmo percentual do participante.	Forma de cobrança Participante: desconto em folha de beneficios. Patrocinador: fatura.	Aplicação Não aplicável	Contrapartida Patrocinador Não aplicável	Forma de cobrança Não aplicável	
Contribuição 13º salário ativos			Contribuição 13º salário assistidos			
	WMINNU IN MAIRIN) auvos	Contribi	ucao 15° salario 2	assistidos	
Aplicação Não aplicável	Contrapartida Patrocinador Não aplicável	Forma de cobrança Não aplicável	Aplicação 1,38% incidente sobre o benefício saldado.	Contrapartida Patrocinador Sim, mesmo percentual do participante.	Forma de cobrança Participante: desconto em folha de beneficios. Patrocinador:	
Aplicação Não aplicável	Contrapartida Patrocinador Não aplicável	Forma de cobrança Não aplicável	Aplicação 1,38% incidente sobre o benefício saldado.	Contrapartida Patrocinador Sim, mesmo percentual do participante.	Forma de cobrança Participante: desconto em folha de beneficios. Patrocinador: fatura.	
Aplicação Não aplicável	Contrapartida Patrocinador	Forma de cobrança Não aplicável	Aplicação 1,38% incidente sobre o benefício saldado.	Contrapartida Patrocinador Sim, mesmo percentual do	Forma de cobrança Participante: desconto em folha de beneficios. Patrocinador: fatura.	



5 - REVERSÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Constatada a necessidade de reversão de parte do saldo do Fundo Administrativo, deverá ser elaborado um estudo técnico (contábil/atuarial/jurídico) para verificar a possibilidade de reversão em dado cenário.

A reversão do Fundo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.